



*Câmara*

# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 7878 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

MODIFICA A LEI Nº 4455, DE 18 DE JUNHO DE 1998 - LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO 4º, AO ARTIGO 2º, INCLUINDO A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS CARLOS ARTÊNCIO, ARCHIMEDES MANHÃES, RUAS RAMIRO MENDES ROSA, ORLANDO RIGUETTI, RAUL TORRES, HORÁCIO RAINERI E GREGÓRIO MONTOLAR, NA ZONA ESPECIAL DE CORREDORES 4 - ZEC-4

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído parágrafo 4º, no artigo 2º, da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“**Parágrafo 4º** - A área compreendida entre as Avenidas Carlos Artêncio, Archimedes Manhães, Ruas Ramiro Mendes Rosa, Orlando Rigueti, Raul Torres, Horácio Raineri e Gregório Montolar, fica incluída na Zona Especial de Corredores 4 - ZEC-4.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de novembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA  
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL  
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7878/15

-fl. 02-

VALÉRIA DE MELO VIANA  
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de novembro de 2015.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.11.15 - Projeto de Lei nº 154/15, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi)